XVIII JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO
05 JAN 2017
I
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA– PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

ATOS DO LEGISLATIVO

REPUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 03/2001

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Catingueira, e dá outras providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município,

Considerando as exaustivas discussões da proposição pela Comissão Especial constituída para tal finalidade, em sessões realizadas no plenário desta Casa.

Faz saber que o plenário, em sessão realizada **no dia 08 de dezembro de 2001, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Resolução:**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal, com sede na cidade de Catingueira, é o Poder Legislativo, composta de vereadores, eleitos pelo voto direto para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - O número de Vereadores para cada Legislatura obedecerá ao que dispuser a Lei Orgânica do Município, observando-se para tanto, a norma constitucional e a legislativa aplicável à espécie.

Art. 2º - A Câmara Municipal poderá se reunir em qualquer outro local do território Municipal, mediante requerimento da Mesa, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, *"ad referedum"* da maioria absolta dos integrantes da Câmara.

Parágrafo Único - Não será permitida a realização de mais de 01 (uma) reunião fora da sede da Câmara, por mês.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E POSSE

SEÇÃO I
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º - No dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, os vereadores reunir-se em sessão preparatória para prestarem o comprimento e tornar posse.

§ 1º - Os trabalhos de que trata o *caput*, serão dirigidos pelo último Presidente, se reeleito, e na ausência deste, sucessivamente dentre os reeleitos presentes o que tenha exercício mais recentemente e em caráter efetivo, a presidência, a vice-presidência ou a primeira secretaria da Câmara; ainda na falta de todos esses, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso, dentre os eleitos.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um vereador para servir como secretário que, dentre outras atribuições, recolherá os diplomas e fará organizar a relação dos Vereadores que serão empossados.

§ 3º - A relação a que se refere o parágrafo anterior contará também do nome parlamentar, devidamente fornecido mediante requerimento dirigido à Mesa, assinado por cada um dos vereadores a ser empossado.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 4º - Elaborada a relação, observado o que determina a seção anterior, o Presidente proclamará o nome dos vereadores diplomados.

Art. 5º - No ato da posse, o vereador mais votado dentre os eleitos, deverá proferir a declaração a seguir, ficando os demais de pé para ouvi-lo:

PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE SUA POPULAÇÃO.

Ato contínuo, todos se sentam e o secretário fará a chamada nominal de cada vereador, que, ao levantar-se, dando em passo à frente e erguendo o braço direito dirá:

"ASSIM O PROMETO",
permanecendo os demais em silencio e sentados.

§ 1º - É vedada a posse através de procurador.

§ 2º - Não se verificando a posse de qualquer vereador, este deverá faze-lo perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de ser declarada perda no mandato, salvo por motivo de enfermidade devidamente atestada por uma junta composta de três médicos designados pela Mesa da Câmara, ou por motivo de força maior aceita pela maioria absurda dos Vereadores empossados.

§ 3º - Na hipótese de recusa do Presidente da Câmara em empossar o vereador ausente à sessão de que trata este artigo, poderá fazê-lo na presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, sessão extraordinária a realizar-se no prazo de dez dias, contados da data da posse dos demais Vereadores.

Art. 6º - Não se verificando o cumprimento às exigências estabelecidas no artigo anterior, deverá a Mesa declarar vago o cargo e convocar o suplente imediato para ser empossado como titular do mandato eletivo, observado o prazo neste Regimento.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 7º - A sessão preparatória para eleição dos membros da Mesa da Câmara e substituto para o primeiro biênio, far-se-á trinta minutos após o final da solenidade de posse e, para o segundo biênio, realizar-se-á obrigatoriamente na primeira

quinzena de dezembro do segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - A eleição proceder-se-á mediante escrutíneo secreto, exigida a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não havendo numero legal permanecerá na Presidência da Câmara o vereador que reunir as condições previstas no artigo 3º, § 1º deste Regimento.

Art. 8º - Os registros de candidaturas deverão ser apresentados à Presidência até duas horas antes do início da sessão de que trata o art. 7º deste Regimento.

Parágrafo Único - Poderá ser registrada candidatura em bloco, para os cargos, ou individualmente, indicado o cargo para qual concorrerá.

Art. 9º - As cédulas, impressas ou datilografadas, serão rubricadas no verso pelo Presidente e secretário dos trabalhos, vedada a sua numeração, sendo depositadas por cada vereador mediante chamada nominal, em uma à vista do plenário.

§ 1º - É nula a cédula que contenham qualquer identificação de voto, sendo permitido apenas assinalar no local determinado o candidato de sua preferência.

§ 2º - Durante o processo de eleição e apuração, os partidos políticos ou blocos partidários indicarão um representante, cada, para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 10º - Será considerado eleito àquele que obtiver o maior número de votos, ou o mais idoso, em caso de empate.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos dar-se-á em seguida ao resultado proclamado pelo Presidente dos trabalhos.

Art. 11º - A nulidade da votação poderá ser suscitada em qualquer fase do processo, a requerimento de vereador, interposto verbalmente ou por escrito.

§ 1º - O Presidente, imediatamente submeterá o requerimento em votação, somente podendo ser apurada a denúncia, com a aprovação da maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Constatada ou não a irregularidade, a maioria simples decidirá pelo início de outra de outra votação ou de uma seqüência.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 12º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal é composta pelo Presidente e pelos primeiro e segundo secretários, a quem compete a decisão colegiada.

§ 1º - Para substituir o Presidente haverá o vice-presidente.

§ 2º - O mandato dos membros da Mesa previsto no *caput* e no parágrafo precedente deste artigo é de dois anos.

§ 3º - É vedada a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 4º - A proibição de que trata o parágrafo anterior não vige de uma para outra legislatura.

§ 5º - Na composição da Mesa diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara, sob pena de nulidade da eleição pelo Poder Judiciário.

SEÇÃO II
DA DESTITUIÇÃO

Art. 13º - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara afastados, pela maioria absoluta; assegurada ampla defesa, quando praticar ato contra expressa determinação de Lei ou deste Regimento, ou ainda omitir-se na prática daqueles atos de sua competência.

§ 1º - Na mesma sessão que afastar o mesmo da Mesa, o plenário, por maioria absoluta, deliberará sobre a permanência ou não do afastado, respondendo administrativamente pelo cargo negativo, caberá ao substituto legal.

§ 2º - Destituído do cargo o membro da Mesa, haverá eleição para preenchimento deste, observados os prazos e critérios previstos neste Regimento.

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 14º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

a) extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este vier a ser declarado extinto por força de decisão do plenário desta Casa ou por ordem judicial;

b) licenciar-se para trato de interesse particular por prazo superior ao estabelecido pela Lei Orgânica do Município ou outra norma constitucional; ou

c) o seu titular renunciar ao mandato parlamentar.

Parágrafo Único - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa é ato unilateral, encaminhando comunicado à Mesa Diretora discorrendo as razões de sua renúncia.

Art. 15º - Ocorrendo vaga de qualquer cargo na Mesa durante o primeiro ano do biênio far-se-á a eleição em 10 (dez) dias, contados da data da abertura da vaga.

§ 1º - O cargo vago na Mesa Diretora, nas condições previstas neste Regimento Interno, será ocupado pelo substituto, até a eleição e posse do novo titular.

§ 2º - O cargo será declarado vago, mediante ato da Mesa, constando, inclusive, a data da abertura da vaga e o motivo.

§ 3º - Declarado vago qualquer cargo após o primeiro ano do biênio e empossado o seu substituto não haverá eleição para preenchimento deste último, permanecendo no cargo até o término do mandato.

Art. 16º - Os casos previstos nesta seção serão aplicadas nas hipóteses estabelecidas pela seção anterior.

Parágrafo Único - Nas demais hipóteses de vacância dos cargos da Mesa Diretora, serão observadas as normas estabelecidas neste Regimento.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 17º - À Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento, compete:

I - Propor os projetos de resoluções que criam, modificam ou extinguem cargos ou funções na secretaria da Câmara e a correspondência remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Aprovar proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la na mesma data, ao Poder Executivo para ser incluída na proposta orçamentária do Município;

III - Encaminhar ao Poder Executivo a solicitação de créditos adicionais necessário ao funcionamento da Câmara e de seus serviços.

IV - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

V - Autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

VI - Autorizar licitações, homologar seus resultados a aprovar o calendário de compras;

VII - Fazer publicar, mensalmente, relatório detalhado da execução orçamentária da Câmara;

VIII - Declarar a extinção do mandato do Prefeito, vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, bem como, declarar a vacância de mandato nos casos de falecimento ou renúncia;

IX - Exonerar e prover os cargos da Secretaria da Câmara, bem como conceder licenças, aposentadorias, direitos e vantagens devidos aos servidores;

X - Orientar e supervisionar o cerimonial dos atos solenes e a representação do poder;

XI - Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar os seus conceitos;

XII - Fixar diretrizes para divulgação dos trabalhadores da Câmara;

XIII - Promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

XIV - Conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara;

XV - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

XVI - Promulgar os projetos de resolução e de decretos Legislativos, bem como assinar atos da Mesa, portarias e outros documentos que lhe a prover;

XVII - Autorizar a utilização do edifício da Câmara e de seus bens a entidades do Município;

XVIII - Conceder licença Vereador;

XIX - Zelar pelo prestígio da Câmara, bem como pela dignidade e respeitos às prerrogativas constitucionais de seus membros.

XX - apresentar projeto de lei dispondo sobre a fixação e alteração da remuneração ou subsídios dos agentes políticos do Município, observadas as normas constitucional e organizacional.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 18º - O Presidente personifica o Poder Legislativo, representando a Câmara nas relações externas, sempre que tenha ele de se manifestar coletivamente, e ainda dirige as suas atividades e supervisiona os seus trabalhos e sua ordem.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidir e manter a ordem no recinto, inclusive com a requisição de força policial, para se preservar a regularidade e funcionamento dos trabalhos do Poder Legislativo;

b) conceder a palavra ao vereador;

c) autorizar o vereador a falar na bancada quando este se encontrar impossibilitado de proceder como demais;

d) suspender a sessão por tempo não superior a trinta minutos, ou por até vinte e quatro horas *ad referendum* da maioria simples, presente a maioria absoluta;

e) decidir as questões de ordem e as reclamações;

f) submeter às matérias a discussão e votação, incluídas na ordem do dia;

g) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicidade;

h) convocar as sessões da Câmara;

i) dar substitutos eventuais aos secretários, na ausência destes e dos suplentes da Mesa; e

j) despachar matéria de expediente;

II - quanto às disposições:

a) proceder à distribuição às comissões:

b) deferir a retirada de proposição da ordem do dia:

c) despachar requerimentos;

d) determinar arquivamento ou desarquivamento de preposições nos termos regimentos; e

e) incluí-las na ordem do dia, quando expirado o prazo para perecer das comissões;

III - quanto às comissões:

a) designar seus titulares e suplentes, mediante comunicação dos líderes, ou independentemente destes, se expirado o prazo fixado neste Regimento;

b) convidar o relator ou outros membros da comissão para esclarecimento de parecer sobre determinada matéria; e

c) designar os membros das comissões especiais;

IV - quanto a Mesa:

a) presidir as reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) executar as decisões, quanto tal incumbência não seja atribuída a outro membro; e

d) divulgar as suas decisões;

V - quanto à competência geral:

a) autorizar publicações de informações ou de documentos, excetuando-se aqueles considerados sigilosos, previamente declarado em ato normativo;

b) substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

c) convocar extraordinariamente a Câmara nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

d) promulgar leis nos termos do art. 30 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município;

e) encaminhar ao Ministério Público as conclusões de comissão parlamentar de inquérito ou do plenário;

f) dar posse ao Prefeito, vice-prefeito, vereadores e suplentes;

g) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

h) executar atos do poder de polícia em quaisquer ocasiões relacionadas com as atividades da Câmara Municipal;

i) requisitar a verba orçamentária mensal destinada à Câmara;

j) convocar suplente de vereador, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

l) numerar e rubricar as folhas dos livros destinados aos serviços da Câmara, além de proceder a sua abertura, antes da primeira folha, e encerramento no verso da última;

m) cumprir e fazer cumprir este Regimento;

n) autorizar o processamento de empenhos e de pagamentos;

o) Justificar as faltas de vereador, quando estiver no desempenho de funções em comissão especial ou de representação da Câmara;

p) credenciar agente de imprensa para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

q) encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os resultados das deliberações tomadas pelo plenário para sanção e promulgação; e

r) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convida-lo a comparecer a Câmara, bem assim, solicitar ao Prefeito que determine a presença dos seus auxiliares ao plenário.

s) declarar extintos os mandatos do Prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face a deliberação do plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato.

§ 2º - O Presidente da Câmara não poderá oferecer proposição, salvo na qualidade de Membro da Mesa.

§ 3º - O Presidente da Câmara ou quem estiver no exercício da Presidência somente terá direito a voto, nos seguintes casos;

a) na eleição da Mesa Diretora;

b) quando houver empate em qualquer votação do plenário;

c) *nos casos* de *escrutínios secretos; e*

d) nos casos em que a matéria exigir maioria qualificada.

§ 4º - O Presidente poderá, em qualquer momento de sua cadeira, fazer, ao plenário, comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

§ 5º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto legal, e não assumirá enquanto se debater a matéria que se propõe.

§ 6º - Contar-se-á a presença do Presidente, em qualquer caso, para efeito de Quorum.

§ 7º - O Presidente da Câmara quando estiver no exercício temporário da Chefia do Poder Executivo, ficará impedido de exercer qualquer atividade parlamentar ou qualquer ato relacionado a atividade legislativa.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19º - Ao Vice-Presidente incube substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e desempenhar os encargos que lhe sejam atribuídos pela Mesa ou pelo Presidente.

§ 1º - Caberá ao Vice-Presidente convocar seções extraordinárias, quando o Presidente recusar-se a fazê-la.

§ 2º - Entende-se, também, como recusa, o não procedimento, passados quarenta e oito horas contados do recebimento do Requerimento solicitando a convocação.

SUBSEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 - Ao Primeiro Secretário, compete:

I - Executar as atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa;

II - Substituir o Presidente nos casos previstos neste Regimento;

III - Fazer a chamada das Votações nominal e secreta;

IV - Fazer escolher e guardar em boa ordem a documentação e providenciar o devido encaminhado da mesma após despacho do Presidente ou da Mesa;

V - conferir e assinar as listas de presença dos Vereadores;

VI - contar os votos nas deliberações do Plenário e eleição da Mesa;

VII - assinar, depois do Presidente, as resoluções, decretos legislativos e demais atos oficiais da Câmara, inclusive, atas das sessões; e

VIII - colaborar na execução deste Regimento.

Art. 21º - Ao Segundo Secretário, compete:

I - fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;

II - substituir o Presidente e Primeiro Secretário, nos casos previstos neste Regimento;

III - redigir as Atas das Sessões Secretas;

IV - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões designadas pelo Presidente;

V - anotar, utilizando-se de carimbo, os resultados das matérias deliberadas em Plenário;

VI - anotar depois do Primeiro Secretário, as Resoluções, decretos legislativos e demais Atos Oficiais da Câmara, inclusive as atas das sessões; e

VII - colaborar na execução deste Regimento.

Art. 22º - Os Secretários somente poderão usar da palavra nos casos previstos neste Regimento, ou para qualquer outro assunto, usando a Tribuna.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - As Comissões são órgãos técnicos compostos por três vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir

parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar fatos de interesse da Administração.

Parágrafo Único - Não poderão integrar as comissões o Chefe do Poder Legislativo e o vereador afastado do exercício ou o suplente de vereador no exercício temporário do mandato.

Art. 24º - As comissões da Câmara, são:

I - Permanentes;

II - Temporárias, estas compreendendo:

a) Especiais; e

b) Parlamentares de inquéritos.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 25º - As Comissões Permanentes da Câmara são em número de 03 (três), assim denominados:

I - Comissão de Organização, Legislação e Justiça;

II - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Defesa do Menor; e

III - Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária.

§ 1º - As Comissões Permanentes são constituídas de três membros titulares e igual número de Suplentes, cujos nomes são indicados ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de dez dias, contados da data da eleição da mesa Diretora, pelos líderes dos Partidos ou Blocos Parlamentares.

§ 2º - Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior se que os Lideres indiquem os seus representantes, e o Presidente da Câmara, de oficio, fará as respectivas nomeações;

§ 3º - Na composição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, o critério de representação proporcional dos Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares.

§ 4º - Os membros Suplentes de que trata o parágrafo primeiro será preferencialmente, do mesmo partido ou Bloco Parlamentar do membro titular.

§ 5º - O Suplente só tomará parte dos trabalhos da Comissão quando o membro titular estiver licenciado ou impedido, ou ainda, quando este não se achar presente no início das deliberações da reunião, previamente marcada, convocado pelo Presidente desta; podendo, como titular, assumir em caso de vaga ou renúncia deste.

§ 6º - Nenhum Vereador poderá integrar como membro titular, mais de duas comissões Permanentes, e, como Suplente, não mais de três.

§ 7º - A cada Vereador é permitido presidir apenas uma Comissão Permanente, vedada o exercício desta por qualquer suplente.

§ 8º - Ao Vereador será sempre assegurado o direito de integrar como membro titular, pelo menos uma Comissão Permanente, ainda que sem legenda partidária.

SUBSEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 26º - As Comissões Permanentes serão instaladas no prazo de dez dias contados da data do ato de nomeação de seus membros.

§ 1º - Na reunião de instalação da Comissão deverão ser escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente, considerando-se eleito, o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º - Enquanto não for instalada, considerar-se-á em pleno exercício, a Comissão Permanente antecessora.

§ 3º - Em caso de legislatura subseqüente e não ocorrendo a instalação da Comissão, considerar-se-ão como membros titulares desta, os Vereadores reeleitos, ainda que como Suplentes.

§ 4º - Compete aos Presidentes das Comissões permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva, mediante aviso afixado no prédio sede da Câmara.

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos.

III - assuntos relacionados à desapropriação.

IV - intervenção ao Município;

V - criação, supressão e extinção de Distritos;

VI - licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para interromper o exercício de suas funções ou para ausência do Município e do País;

VII - redação final das proposições; e

VIII - perda do mandato nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Salvo expressas disposições em contrário deste Regimento, é obrigatório o parecer da Comissão de Organização, Legislação e Justiça em todas as proposições que tramitam pela Câmara.

SUBSEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28º - À Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, compete emitir parecer em assuntos que envolvem exame sobre proposições e casos a seguir especificados:

I - fiscalização dos programas executados pelo Poder Executivo;

II - abertura de créditos adicionais;

III - pedido de autorização para contrair empréstimos;

IV - exames dos balancetes mensais do Poder Executivo e da Mesa da Câmara;

V - prestação de contas do Prefeito Municipal, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, aceitando-as ou rejeitando; após exame de parecer emitido pelo Tribunal de Contas;

VI - propostas de orçamento anual e plurianual e de diretrizes orçamentárias remetidas pelo Prefeito, sugerindo as modificações que se pareçam convenientes;

VII - prestação de contas da Mesa da Câmara no término de cada exercício financeiro, concluindo por projeto de resolução aceitando-as ou rejeitando-as;

VIII - propostas que digam respeito a matérias orçamentária e tributária;

IX - dívida pública interna e externa;

X - proposição que fixem, alterem ou modifiquem vencimentos ou qualquer tipo de remuneração para funcionários públicos;

XI - fixação de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, além da remuneração dos Secretários Municipal e Distrital, e outros cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo Único - Somente à Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária será remetido processo referente a prestação de contas do Prefeito Municipal, acompanhado do parecer prévio e emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

SUBSEÇÃO V
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DEFESA DO MENOR

Art. 29º - À Comissão de Educação, Saúde e Defesa, do Menor compete emitir parecer em assuntos que envolvam exame sobre proposições e casos a seguir:

I - para melhoramento do ensino, proporcionando gestões aos órgãos competentes do Poder Executivo;

II - concessão de subvenção ou qualquer tipo de ajuda a instituições particulares, podendo, inclusive, realizar inspeção antes da emissão do parecer.

III - para recursos destinados à instituições públicas ou privadas de apoio ao menor carente; e

IV - para apoiar realizações de simpósios e seminários destinados ao apoio do menor carente.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 30º - As Comissões Temporárias são criadas para apreciar determinado assunto, que se extingue quando alcançar o fim a que se destina, ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º - o numero de membros das Comissões Temporárias são fixadas no Ato de sua Constituição, sendo no mínimo de três e máximo de cinco, designadas pelo Presidente da Câmara, por indicações dos Lideres, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 2º - Se, ao prazo de quarenta e oito horas após a criação da Comissão, os Lideres não indicarem os representantes dos seus Partidos ou Blocos Parlamentares, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará seus membros.

§ 3º - As Comissões Temporárias serão constituídas por iniciativa da Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com a aprovação do Plenário.

SUBSEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 31º - As Comissões Especiais são criadas com a finalidade de:

I - representar a Câmara em atividade extra-plenário, em Atos externos de caráter cívico ou Cultural, além de fazê-la presente em encontros, conferências, seminários, simpósios, nos quais se debatem matérias de interesse do Município ou da classe política;

II - proceder a reivindicações em busca de recursos de obras de serviços em favor do Município;

III - realizar estudos para informar à Câmara sobre problemas suscitados por fatos ou atos da vida Municipal; e

IV - tratar de matérias inerentes à economia interna da Câmara.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 32 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são criadas para apurar fato determinado e por tempo certo, e terão poderes de investigação próprios das autoridades Judiciais; além de outros estabelecidos em lei e neste Regimento.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para sua atuação, no que for aplicável, os dos Códigos de Processo Penal e Civil.

§ 2º - As Comissões de inquérito poderão observar legislação específica:

I - requisitar em caráter transitório, qualquer funcionário lotado em órgão do Poder Público Municipal, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar de órgão da Administração Pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipal e Distrital;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados, de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

IV - estipular o prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da Lei, ressalvada a competência Judiciária.

§ 3º - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, que será publicado no órgão oficial de divulgação da Câmara, e encaminhado, no prazo de cinco dias, à Mesa Diretoria, ao Ministério Público, se for o caso, e ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV
DOS PARECERES

Art. 33º - Parecer é o pronunciamento das Comissões sobre determinada matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - Os pareceres serão apresentados por escritos em termos explícitos, sobre a convivência da aprovação ou da rejeição da matéria da matéria a que se reportam e, terminarão por conclusões sintéticas.

§ 2º - Os pareceres serão numerados em ordem crescente, a cada ano, arquivando-se a segunda via em pasta própria e a primeira juntada ap processo.

Art. 34º - è de 05 (cinco) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente, emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 1º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator da matéria podendo reservá-la à sua própria consideração.

§ 2º - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo, será duplicado, a Requerimento do relator, quando se tratar de:

I - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Projeto de Lei de Orçamento Anual;

III - Projeto de Lei do Plano Plurianual; e

IV - Projeto de Lei Complementar;

§ 3º - Em se tratando de matéria considerada como em regime de urgência, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será reduzido para 02 (dois) dias.

§ 4º - Esgotados os prazos referidos neste artigo sem que tenha sido emitido parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia para que o Plenário delibere sobre a matéria.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - As Sessões da Câmara são:

I - preparatórias;

II - ordinárias;

III - extraordinárias;

a) solenes;

b) secretas.

Art. 36º - Entende-se por:

I - Legislatura, o prazo de duração do mandato do Vereador, que tem início em 1º de Janeiro do ano seguinte às eleições, terminando quatro anos depois, em 31 de dezembro;

II - Sessão Legislativa, o que se compreende dentro do ano civil dividida em dois períodos Legislativos;

III - Período Legislativo, a duração das Sessões Ordinárias de cada Sessão Legislativa;

IV - Sessões Ordinárias, todas as sessões previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cujo dia e horário são conhecidos dos Vereadores;

V - Sessões Extraordinárias, as realizadas em dias e horas não estabelecidos neste Regimento, convocadas mediante Edital, especificando dia, horário e local e sua finalidade; podendo ser, quanto à espécie;

a) Solenes, àquelas convocadas a requerimento de qualquer vereador aprovados pela maioria simples, destinando-se às datas comemorativas, à recepção de figuras e destaques político, social ou intelectual, posse de Prefeito e Vice-Prefeito e outras solenidades justas;

b) Secretas, as convocadas pelo julgamento de vereador ou para destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara;

VI - Sessões Preparatórias, as que se destinam à instalação de Legislatura, posse de Vereadores e eleição da Mesa da Câmara, observadas as exigências e formalidades estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único - Nas Sessões Secretas serão permitidas apenas a presença dos Vereadores, quando, um deles, servirá como secretário.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 37 - A Câmara Municipal, em cada Sessão Legislativa, reunir-se-á ordinariamente em dois períodos, assim compreendidos;

a) O primeiro, tem início no dia 15 de (quinze) fevereiro, e seu término no dia 30 (trinta) de Junho.

b) O segundo, tem início no dia 1º (primeiro) de agosto, e seu término no dia 15 (quinze) de dezembro.

§ 1º - As sessões de que trata este artigo serão realizadas quinzenalmente, aos sábados, iniciando-se às dez horas, com duração de duas horas, podendo se prolongar, a critério da Presidência, na hipótese de discussão e deliberação acerca de matéria de relevante interesse para a comunidade.

§ 2º - É vedada a realização de mais de 01 (uma) sessão ordinária por semana.

§ 3º - Os períodos de sessão Legislativa não serão interrompidas se até as datas previstas neste artigo e na Lei Orgânica do Município não tiver sido deliberado o Projeto de Lei que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento Anual e do Plano plurianual.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 38 - As sessões que não estiverem previstas no Regimento serão realizadas como extraordinárias.

§ 1º - na Sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria pela qual foi convocada.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer horário, dia e local previamente comunicado.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração da ordinária, vedada a sua prorrogação.

§ 4º - A Câmara Municipal somente poderá realizar até 04 (quatro) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês.

§ 5º - O valor da Sessão Extraordinária não poderá exceder ao de cada sessão Ordinária, fixado no mesmo ato normativo previsto no art. da Lei Orgânica do Município; não o fazendo, prevalecerá o da Legislatura anterior.

§ 6º - A convocação extraordinária da Câmara, far-se-á:

a) pelo Presidente da Câmara;

b) pelo Prefeito;

c) a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores;

d) por iniciativa popular, subscrita por 5% (cinco por cento), ao mínimo, dos Munícipes eleitores.

§ 7º - A Sessão Extraordinária é convocada pelo Presidente da Câmara;

§ 8º - A Sessão Extraordinária será convocada na forma regional, observando-se ainda a expedição de comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas)

§ 9º - A Sessão Extraordinária ainda poderá ser convocada quando da realização de sessão, pelo Presidente da Câmara, dando-lhe conhecimento aos Vereadores da data e horário da mesma, ficando-se, deste logo, todos cientes.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - No recinto do plenário, durante as sessões, só serão admitidas às presenças dos vereadores e funcionários da Câmara em serviço no local.

§ 1º - Será também admitido à presença de Ex-Vereadores e Ex-Prefeitos e, ainda, de Parlamentares da Assembléia e do Congresso Nacional.

§ 2º - Ao público será franqueado com acesso às galerias para assistir às sessões.

SUBSEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 40º - Abertos os trabalhos, o Segundo Secretário fará a leitura da Ata da Sessão Anterior, ao que, em seguida, o Presidente colocá-la em discussão e votação, sendo permitido a qualquer Vereador proceder à retificação, oralmente ou por escrito.

Art. 41º - Após a leitura da Ata, proceder-se-á a leitura do Expediente, abrangendo todas as comunicações de interesse do Plenário, que terá duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

SUBSEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 42º - Encerrado o Expediente, tratar-se-á de matéria destinada a Ordem do Dia, certificando-se da presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - A organização da matéria da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

I - medida provisória;

II - vetos;

III - redação finais;

IV - pareceres;

V - projetos de decreto legislativo;

VI - projetos de resoluções;

VII - projetos de leis;

VIII - projetos de lei complementar;

IX - requerimento.

§ 2º - No caso de existência de duas ou mais matérias da mesma natureza, será observada a ordem cronológica.

SEÇÃO II
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 43º - Considera-se "questão de ordem" toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada matéria em Plenário.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada "questão de Ordem" pertinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exceder o tempo de dois minutos para formular "questões de ordem" nem falar sobre a mesma por mais de uma vez.

§ 3º - As "questões de ordem" devem ser formuladas com clareza e indicando as disposições regimental ou organizacional que pretendam elucidarem, sob pena de o Presidente da Câmara indeferir preliminarmente.

§ 4º - Compete ao Presidente da Câmara decidir as *"questões de ordem"* não sendo admitido a qualquer Vereador apor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário, cujo recurso será deliberado imediatamente.

SEÇÃO III
DAS ATAS

Art. 44º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata, da qual constarão os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes e um resumo dos trabalhos, cuja redação obedecerá à maneira uniforme adotada pela Mesa Diretora.

§ 1º - As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão Legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - A ata de cada sessão será lida em sessão seguinte, e após a sua leitura, será submetida à apreciação e deliberação pelo plenário, oportunidade, na qual, qualquer Parlamentar poderá suscitar correções ou acertos no texto da mesma.

§ 3º - A correção ou acerto proposto por qualquer parlamentar sobre a ata, será submetido à discussão e deliberação pelo Plenário, somente podendo ser a ata corrigida ou acertada se a proposta para esse fim for aprovada.

§ 4º - Depois de aprovada, será a Ata assinada pelo Presidente, que rubricará todas as suas folhas, pelos Secretários e demais Vereadores Presentes.

§ 5º - A Ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionando-se, nesse caso, os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, além do Expediente despachado.

§ 6º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a Sessão Legislativa, será redigida em resumo e submetida a discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 7º - Serão designados funcionários da Secretária da Câmara para auxiliar nos trabalhos de atas.

Art. 45º - Às atas das Comissões serão aplicadas, no que couber, as mesmas disposições previstas nesta Sessão.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de Lei Complementar;

III - projeto de Lei Ordinária;

IV - projeto de Decreto Legislativo;

V - projeto de Resolução;

VI - emendas;

VII - projeto de Lei Delegada;

VIII - proposta da Medida provisória;

IX - requerimento;

X - moções;

XI - recursos;

Art. 47º - Qualquer munícipe eleitor poderá usar da palavra durante a primeira discussão da matéria que compreende o processo Legislativo, para opinar sobre ela, observado o que dispuser este Regimento.

Art. 48º - Considera-se autor de uma proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo Único - o autor da proposição poderá fundamentá-la por escrito, ou verbalmente, e, no último caso, a sua justificação será anexada ao respectivo processo, devendo para tanto, ser extraída cópia do serviço topográfico.

Art. 49º - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer, por escrito, da Comissão competente exceto nos casos estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento de uma proposição pela Mesa da Câmara, o Presidente fará incluí-la na Ordem do Dia da primeira sessão seguinte, a fim de ser discutida e votada, com ou sem parecer.

Art. 50º - Em qualquer fase da Discussão e votação o autor de uma proposição poderá requerer a sua retirada de pauta, podendo fazê-lo por simples requerimento verbal.

Art. 51º - As proposições serão numeradas por sessão Legislativa, observada a natureza de cada uma.

Art. 52º - Finda à Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda as que se encontram em tramitação.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 53º - A Câmara Municipal, exerce a sua função Legislativa, por via de Projeto de Lei, Delegada, Complementar, Ordinária, ou ainda, de Decreto Legislativo ou de Resolução, além de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 54º - Destina-se os projetos:

I - de Lei Delegada, a delegação de competência prevista no art. da Lei Orgânica do Município;

II - de Lei Ordinária, a regular matéria de competência do Poder Legislativo, dependendo da sanção do Prefeito Municipal;

III - de Lei Complementar, a regular matéria organizacional, dependendo da sanção do Prefeito Municipal;

IV - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo como efeito externo, independentemente da sanção do Prefeito Municipal.

V - de Resolução, a Regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, independentemente da sanção do Prefeito, com caráter político, processual, legislativo ou administrativo, com efeito interno.

Art. 55º - A iniciativa de Projeto de Lei caberá, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

I - à Mesa Diretora da Câmara;

II - às Comissões;

III - aos Vereadores;

IV - ao Prefeito Municipal;

V - à população, subscrita, por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos munícipes eleitores.

Art. 56º - Os projetos convertem-se em leis, resoluções, ou decretos Legislativos, conforme sua natureza.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS VETADOS

Art. 57º - No prazo de dois dias contados do seu recebimento, o Projeto vetado pelo Prefeito, será remetido à Comissão competente para apreciação, a fim de ser deliberado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento pela Comissão.

§ 1º - A Comissão para cujo exame for enviado o projeto vetado emitirá o seu parecer dentro de dez dias, improrrogável.

§ 2º - Se mais de uma Comissão tiver de ser ouvida, terão elas o prazo conjunto de 10 (dez) dias, improrrogável, iniciando pela Comissão de Organização, Legislação e Justiça.

§ 3º - Se as Comissões não se anunciarem dentro dos prazos estabelecidos, a Mesa incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

§ 4º - A proposição vetada, com ou sem parecer, será submetida a uma única discussão e votação, pelo processo nominal em escrutíneo secreto observado o seguinte:

a) votação "SIM" os Vereadores favoráveis ao Projeto;

b) votação "NÃO", os Vereadores favoráveis ao Veto.

§ 5º - O veto será rejeitado quando contra ele votarem à maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º - Rejeitado o Veto, o projeto será remetido ao Prefeito para promulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do seu recebimento.

§ 7º - Se o Prefeito não promulgar nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tática, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente faze-lo.

§ 8º - A matéria constante no Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 58º - O prazo previsto no *caput* do artigo anterior correrá ininterruptamente durante o recesso parlamentar, devendo ser a Câmara convocada para deliberar sobre a matéria.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º - Requerimento, é toda formulação verbal ou escrita de autoria de vereador ou de Comissão, dirigido ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou de ordem do dia ou ainda de interesse pessoal do vereador.

Art. 60º - Os requerimentos classificam-se:

I - quando à competência para decidi-lo:

a) sujeito apenas a despacho do Presidente da Câmara;

b) sujeito a deliberação do Plenário;

II - quando a maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos;

Parágrafo Único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões salve em deliberação em contrário da Câmara.

CAPITULO V
DAS MOÇÕES

Art. 61º - Moções é a proposição pela qual um Vereador sugere que a Câmara se manifeste sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando, votando confiança ou desconfiança.

Parágrafo Único - A Moção será incluída na Ordem do Dia para única discussão e votação, excluído o exame pelas comissões.

CAPÍTULO VI
DAS EMENDAS

Art. 62º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, objetivando alterá-la em forma ou conteúdo.

Art. 63º - As Emendas classificam-se em:

I - Supressivas;

II - Substitutivas;

III - Modificativas;

IV - Aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva, é a proposição que manda erradicar qualquer dispositivo.

§ 2º - Emenda substitutiva, é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra, no todo ou em parte.

§ 3º - Emenda modificativa, é a proposição que se apresenta para a redação de outra sem alterar, substancialmente, palavras ou expressões, em qualquer dispositivo.

§ 4º - Emenda aditiva, é a proposição que manda acrescentar qualquer dispositivo a outra.

Art. 64º - Denomina-se Subemenda, a Emenda apresentada em Comissão à outra Emenda.

Art. 65º - As Emendas, poderão ser apresentas diretamente à Comissão a partir do recebimento da proposição principal, até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

Art. 66º - Não são admitidas Emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o dispositivo no art. 61 da Lei Orgânica.

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, de iniciativa exclusiva da Mesa Diretoria.

Art. 67 - As Emendas estão sujeitas no que for aplicável, às mesmas disposições estabelecidas neste Regimento para as proposições em geral.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES

SEÇÃO I
DO ANDAMENTO

Art. 68º - A primeira discussão será sobre o conjunto da proposição, tratando-se, então, de sua oportunidade ou conveniência, não sendo permitido seu adiantamento nem discussão de Emenda.

§ 1º - Terminada a primeira discussão e votação, o projeto, se for aprovado, passará a segunda discussão, quando serão apreciadas as Emendas.

§ 2º - Não sofrendo o projeto de alteração em primeira discussão, poderá a proposição ser dispensada da segunda discussão a requerimento de qualquer Vereador aprovado pela maioria, excetuando-se matéria considerada relevante, tais como:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar

.

Art. 69º - Sofrendo uma só discussão as seguintes proposições:

I - resoluções;

II - sobre créditos adicionais solicitados pelo Prefeito;

III - pareceres;

IV - requerimentos;

V - moções;

VI - vetos;

VII - leis delegadas;

VIII - outras,assim declaradas neste Regimento.

SEÇÃO II
DO PRAZO DAS DISCUSSÕES

Art. 70º - Os Vereadores só poderão falar sobre qualquer proposição dentro dos prazos estabelecidos, salvo disposição especial em contrário deste Regimento.

§ 1º - Na primeira discussão, cada Vereador poderá falar, uma vez pelo prazo dez de minutos.

§ 2º - Na segunda discussão, cada Vereador poderá falar, uma vez pelo prazo de cinco minutos.

§ 3º - Nenhum Vereador, exceto o autor, poderá falar mais de uma vez, sobre a mesma matéria em discussão, salvo nos casos estabelecidos neste Regimento.

§ 4º - Os autores e relatores poderão falar duas vezes, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, em qualquer das discussões.

Art. 71º - É licito ao Vereador que não estiver inscrito para falar, no prazo previsto neste Regimento.

SEÇÃO III
DO ADIANTAMENTO E ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 72º - Antes de ser iniciada a discussão de proposição será permitido o seu adiantamento, para a sessão seguinte, mediante requerimento de Líder, autor ou relator que o submeterá a deliberação do Plenário.

§ 1º - Não admite adiantamento de discussões a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Adiada a discussão, será facultada vista da proposição pelo prazo fixado para o adiantamento.

Art. 73º - O encerramento da discussão se dará:

I - pela ausência de oradores;

II - pelo recurso dos prazos regimentais;

III - por deliberação do Plenário.

§ 1º - O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente à deliberação do Plenário, deste que subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiantamento.

SEÇÃO IV
DA URGÊNCIA

Art. 74º - Urgência é a dispensa de exigência ou formalidades regimentais para discussão e votação de determinada proposição.

§ 1º - Os requerimentos de urgência serão formulados por escrito devendo necessariamente ser justificados.

§ 2º - Somente poderão requerer urgência:

I - qualquer Comissão competente para opinar sobre a matéria;

II - Os lideres, quando se tratar de proposição de autoria de membro da sua bancada ou bloco;

III - os autores de proposições;

IV - o Prefeito Municipal, quando se tratar de proposição de sua autoria.

§ 3º - O requerimento de urgência, somente será aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

§ 4º - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão, na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia, para deliberação, excetuando-se a observância de casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO V
DO USO DA PALAVRA E DO APARTE

Art. 75º - Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão, nos prazos previstos neste Regimento:

§ 1º - O Vereador que usar da palavra sobre proposição em discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - usar a linguagem anti-regimental;

III - ultrapassar o prazo regimental;

IV - deixar de atender à advertência da Presidência quando ao tempo utilizado.

§ 2º - O Vereador, ao usar da palavra, dentre outras normas éticas, observará ao seguinte.

I - falar em pé, exceto em se tratando do Presidente;

II - quando impossibilitado, requerer ao Presidente autorização para falar sentado:

III - dirigir-se à Mesa Diretora ou à Presidência voltado para frente, salvo quando for responder a um "aparte" de outro parlamentar;

IV - dirigir-se ou referi-se a outro parlamentar pelo tratamento de "Vossa Excelência".

Art. 76º - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para divulgação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador somente poderá apartear o orador se lhe solicitar e lhe obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-la.

§ 2º - Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo ao discurso;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião de encerramento de votação;

V - quando o orador declarar que não o permite;

VI - quando orador estiver suscitando *"questão de ordem",* ou falando para reclamação.

§ 3º - Os apartes subordinam-se à disposição relativa à discussão, em tudo que lhe for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 77º - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Poder Legislativo;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos munícipes eleitores.

§ 1º - Admitida à proposta, a Mesa designará Comissão Especial para exame da proposição a qual terá o prazo de 20 (vinte dias), contar do seu recebimento por esta, para proferir parecer; devendo publicar e construir em avulsos aos Vereadores, no prazo de 02 (dois) dias contados da admissão da mesma.

§ 2º - Somente perante à Comissão poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 15 (quinze dias).

§ 3º - O relator ou Comissão poderá oferecer em separado, emenda ou substituto.

§ 4º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 03 (três) sessões, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 5º - A emenda será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou a havida prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 7º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do Estado de Sítio ou de intervenção no Município.

Art. 78º - As propostas apresentadas pela população terão a mesma tramitação e as mesmas exigências estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO II
DA TOMADA DE CONTAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79º - Se, passados 60 (sessenta) dias do início da sessão legislativa, o Prefeito não tiver apresentado à Câmara a prestação de contas do ano anterior a esta, a Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária as tomará, e conforme o resultado, providenciará a punição dos responsáveis.

Art. 80º - Recebido pela Mesa o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente, no dia seguinte ao recebimento, fará publicar dentre as peças o balanço geral e o parecer do Tribunal de Contas, além de distribuição em avulsos a todos os Vereadores.

§ 1º - Independentemente de publicação, o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, encaminhará o processo de prestação de contas à Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, que oferecerá parecer no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), a requerimento de relator.

§ 2º - O parecer da Comissão concluirá sempre por projetos de Decreto Legislativo.

SEÇÃO II
DO EXAME DAS CONTAS PELA POPULAÇÃO

Art. 81º - Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, com o parecer prévio pelo Tribunal de Contas, este ficará a disposição da população durante 60 (sessenta) dias, na sede da Câmara, para exame e apreciação.

§ 1º - qualquer munícipe eleitor, partido político, associação ou sindicato, é parte legitima para apresentar reclamação à Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária a respeito da prestação de contas em apreciação, onde conste:

I - identificação e a qualificação do reclamante;

II - argumentação dos fatos da reclamação, em 03 (três) vias, juntando-se a devida documentação comprobatória.

§ 2º - Recebida à reclamação o Presidente da Comissão, no mesmo dia, a encaminhará ao relator para emitir seu parecer.

§ 3º - As reclamações de que tratam os parágrafos anteriores, poderão ser apresentadas:

I - à Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentária até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data prevista no *caput* deste artigo;

II - ao Presidente da Câmara, após o prazo previsto no inciso anterior.

§ 4º - No caso do inciso I, do parágrafo anterior, o relator terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 5º - No caso do inciso II, do parágrafo anterior, o relator poderá emitir parecer na sessão que apreciará as contas.

Art. 82º - Será facultada ao autor da reclamação defendê-la perante a Comissão, podendo usar da palavra pelo prazo de quinze minutos, prorrogável por igual tempo, a critério do relator.

Art. 83º - O projeto de Decreto Legislativo de que trata o parágrafo 2º do art. 80, poderá ser substituído ou modificado até a data da sessão que julgará as contas do Prefeito, se tiver sido oferecido parecer nos casos dos parágrafos do art. 81.

SEÇÃO III
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 84º - Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deliberará sobre o assunto no prazo máximo de 60 (sessenta) dia, contados do seu recebimento, com ou sem parecer da Comissão competente.

§ 1º - O Parecer do Tribunal de Contas somente deixará prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - Decorridos o prazo previsto neste artigo, sem deliberação pela Câmara,as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas.

§ 3º - Rejeitadas as contas, no prazo de 08 de (oito) dias, serão encaminhadas, juntamente com o decreto legislativo, ao Representante do Ministério Público para os fins de direito.

§ 4º - Cópia de Decreto Legislativo, resultante da deliberação sobre a prestação de contas, e a certidão da ata da sessão, serão remetidas ao Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - O processo de prestação de contas do Prefeito aprovado será arquivado na Câmara, sendo permitido apenas aos vereadores a sua análise, vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

§ 6º - Mesmo na hipótese de aprovadas as Contas do Prefeito pela Câmara, o Presidente da Câmara remeterá a documentação necessária ao Ministério Público, a requerimento da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária.

TÍTULO VI
DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85º - Votação é o procedimento que completa o turno regimental após a discussão, não admitindo a passagem de uma discussão à outra, sem que encerrada a anterior.

Art. 86º - Toda deliberação, salvo disposição em contrário, prevista em Lei Orgânica e neste Regimento, será por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara.

Art. 87º - As votações somente se interrompem por falta de quorum.

Art. 88º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte da votação, registrando simplesmente abstenção.

§ 1º - Havendo empate na votação, cabe ao Presidente desempatá-la, no caso de escrutíneo secreto, proceder-se-á sucessivamente à nova votação, até que se dê o desempate.

§ 2º - Se o Presidente se abstiver a desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar, mesmo já exercido o seu direito de voto.

§ 3º - O Vereador está impedido de votar sobre a matéria em causa própria, ou que envolva assuntos de seu interesse individual.

§ 4º - Quando esgotado o período da sessão, ficará esta, automaticamente prorrogada pelo tempo necessário a conclusão da votação.

§ 5º - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em brancos e nulos.

Art. 89º - Os projetos de Leis Complementares somente serão aprovados, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90º - Os processos de votação são:

I - simbólicos;

II - nominal;

III - por escrutíneo secreto.

Parágrafo Único - iniciada a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro, nessa mesma fase.

SEÇÃO II
DO PROCESSO SIMBÓLICO

Art. 91º - O processo de votação simbólico realizar-se-á mantendo-se sentados os Vereadores que votarem a favor da matéria em deliberação, ficando de pé os que votarem contra.

Parágrafo Único - O Presidente, pondo em votação a matéria que lhe tiver de ser submetida ao Plenário pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que o apóiam a permanecerem sentados, e, os que lhe são contrários, a levantarem-se.

SEÇÃO III
DO PROCESSO NOMINAL

Art. 92º - A votação pelo processo nominal far-se-á pela lista de presença dos Vereadores, que serão chamados pelo Primeiro Secretário e responderão "sim" ou "não", segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação.

Parágrafo Único - Para que haja votação nominal, far-se-á necessário que, ao menos um Vereador requeira, e que o Plenário aprove.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO POR ESCRUTÍNEO SECRETO

Art. 93º - A votação será por escrutíneo secreto nos casos seguintes:

I - eleição dos membros da Mesa Diretora;

II - denúncia contra o Prefeito e os Secretários Municipal e Distrital;

III - perda de mandato.

§ 1º - A votação por escrutíneo secreto será realizada através de cédula única, na qual deverá conter as expressões "sim" ou "não", com um pequeno retângulo de cada lado daqueles vocábulos, onde os Vereadores assinarão um "X" no seu voto.

§ 2º - As cédulas constituirão a própria sobre-carta, devendo ser rubricadas pelo Presidente e Secretário na parte externa e visível.

CAPITULO III
DO QUORUM

Art. 94º - O quorum destina-se ao atendimento do processo Legislativo conseqüente de dispositivos regimentais ou de mandatos organizacionais.

Art. 95º - A terminação do quorum obedecerá a seguinte maneira:

I - Quorum da maioria simples, entende-se como sendo a divisão, por 02 (dois), do número de Vereadores presentes na sessão, acrescentando-se uma unidade a esse resultado, desprezando-se a fração, se for o caso;

II - Quorum da maioria absoluta, entende-se como sendo o acréscimo, de uma unidade ao resultado da divisão, por 02 (dois) números inteiros seguintes:

III - Quorum da maioria qualificada, significa que a maioria exige 2/3 (dois terços) dos representantes da Câmara, adicionando-se o necessário para alcançar o número inteiro seguinte.

§ 1º - Depende de voto favorável:

I - da maioria qualificada, autorização para:

a) concessão de serviços públicos;

b) concessão de bens e imóveis;

c) alienação de bens e moveis;

d) aquisição de bens e móveis;

e) outorga de títulos e honrarias;

f) contratação de empréstimos a entidades privadas;

g) rejeição do parecer do Tribunal de Contas;

h) reforma ou alteração do regimento interno;

i) emenda à Lei Orgânica do Município.

II - da maioria absoluta, a aprovação ou alteração:

a) de leis complementares;

b) para cassar mandato de Vereador.

§ 2º - São Leis Complementares, dentre outras, as seguintes:

I - Códigos Municipais;

II - Estatutos dos Servidores Municipais;

III - Plano Diretor;

IV - Criação, organização e supressão de Distritos;

§ 3º - A abstenção é contada apenas para efeito quorum, não sendo contada como voto.

TÍTULO VII
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96º - Nas sessões da Câmara, os Vereadores, devidamente trajados, deverão apresentar-se à hora regimental.

Parágrafo Único - Considerar-se-á para efeito deste Título, como devidamente trajado, o parlamentar que estiver trajando sapatos, calças, camisas, e pelo menos um paletó, sendo opcional o uso de gravata, exigindo-se, esta última peça de vestimenta, quando das realizações de sessões solenes.

Art. 97º - No exercício do mandato, o Vereador observará as determinações previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, sujeitando-se às medidas nelas contidas.

Art. 98º - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do termino do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração às normas da Lei Orgânica e neste Regimento, a inobservância deste preceito.

Art. 99º - Após a posse, todos os Vereadores e Suplentes diplomados receberão uma carteira de identidade, devidamente autenticada pelo Presidente.

Art. 100º - É assegurado ao Vereador;

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II - votar e concorrer aos cargos da Mesa salvo impedimentos previstos neste Regimento;

III - apresentar projetos de proposições;

IV - usar da palavra;

V - dentre outras prerrogativas previstas neste Regimento.

Art. 101º - São deveres do Vereador.

I - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente e previamente justificado;

II - manter o decoro parlamentar;

III - votar as proposições submetidas a deliberação do Plenário, salvo quando impedido;

IV - conhecer e respeitar este Regimento;

V - dentre outros previstos neste Regimento;

Parágrafo Único - Sempre que o Vereador cometer no plenário da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

a) advertência em Plenário;

b) cassação da Palavra;

c) determinação para retirar-se do plenário.

Art. 102º - Ao Vereador que faltar a sessão ordinária, será descontada da sua remuneração, salvo por motivo justo, quantia variável; da mesma forma, não perceberá, se faltar, quantia atribuída a realização de sessão extraordinária.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES

Art. 103º - Cada representação partidária terá um líder, que será o seu porta-voz e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - No mesmo dia da eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora, as representações partidárias indicarão, ao Presidente da Câmara, cada uma, o seu Líder de Bancada.

§ 2º - Ao Líder é vedado integrar à Mesa Diretora.

§ 3º - Os Líderes permanecerão ao exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação partidária.

§ 4º - Somente constituirá Liderança, o Partido ou Bloco Parlamentar substituir seu Líder.

Art. 104º - O Prefeito Municipal poderá indicar um Líder com as prerrogativas, no que couber, previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO III
DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 105º - As representações de 02 (dois) ou mais partidos políticos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento aos Partidos Políticos com representação na Câmara.

§ 2º - Os Líderes de Blocos Parlamentares terão as mesmas prerrogativas atribuídas aos Partidos Políticos com representação na Câmara.

§ 3º - O partido ou membros integrantes de um Bloco Parlamentar não poderão fazer parte de outro concomitantemente.

§ 4º - O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita a cada biênio da legislatura.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 106º - As vagas na Câmara Municipal verificar-se-á nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela perda de mandato;

IV - por opção por outro cargo.

Art. 107º - A declaração de renúncia de Vereador ao mandato, deve ser dirigida por escrito à Mesa e independentemente de aprovação da Câmara, tornando-se efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada.

Parágrafo Único - Considera-se também como renúncia o não comparecimento do Vereador para prestar compromisso nos prazos previstos neste Regimento, bem como, o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo Regimental; salvo nos casos estabelecidos nesta Resolução, cujo requerimento, devidamente justificado, deverá ser deliberado pela Câmara, em sessão extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 108º - Perderá o mandato de Vereador:

I - quem infringir as proibições estabelecidas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - aquele, cujo procedimento julgado incompatível com o decoro parlamentar;

III - quem sofre condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

V - aquele que deixar de comparecer a terça parte das sessões ordinárias de cada sessão legislativa da Câmara, salvo nos de licença;

VI - quem perder ou estiver suspenso seus direitos políticos;

VII - quem renunciar, considerando-se também como tal o não comparecimento para a posse, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;

IX - quem utilizar do mandato para a prática de atos e corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, V e IX, a perda do mandato será decidida pela Câmara, em escrutíneo secreto, por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de partidos em representação na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos IV, VI VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante comunicação Judicial.

§ 3º - No caso do inciso III, se a condenação dor superior previsto no parágrafo 3º do art. da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - A representação, nos casos dos incisos I, II, V, VI e IX, será encaminhada à Comissão de Organização, Legislação e Justiça, observadas as seguintes normas:

a) recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

b) se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará Advogado Geral do Legislativo, como defensor, devendo este, oferecê-la no mesmo prazo;

c) apresentada a defesa, a Comissão poderá proceder as exigências e a instrução probatória que entender necessárias, findas pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento;

d) concluído e aprovado o parecer, na Comissão, o relator apresentará Projeto de Resolução;

e) lido o parecer da Comissão no Expediente, será este publicado;

f) na mesma sessão de que trata a alínea anterior, o Presidente convocará extraordinariamente, a Câmara, para se reunir no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de deliberar sobre o parecer emitido pela Comissão;

g) o parecer da Comissão será aprovado se obtiver a maioria dos membros da Câmara, ao que será dado provimento ou determinado o arquivamento da representação.

Art. 109º - O Presidente da Câmara convocará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento, bem como está investido em cargo que trata o inciso da Lei Orgânica do Município, o Suplente que convocado não assumir o mandato no período fixado regimentalmente, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

CAPÍTULO V
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 110º - Considera-se atentatório ao Decoro Parlamentar, usar em discurso ou proposição, de expressões que figurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes.

Parágrafo Único - É incompatível com o Decoro Parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais e organizacionais asseguradas ao Vereador;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho de mandato ou de encargos dele decorrente.

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA DE PROPOSIÇÃO

Art. 111º - A Iniciativa Popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de proposição subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos munícipes eleitores, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereços e dados identificados do seu título de eleitor;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulários padronizados pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativas populares, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV - será protocolada na Secretária da Câmara em 03 (três) vias encaminhando-se no mesmo dia a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências para a sua apresentação;

V - será facultado ao 1º signatário, ou a quem tiver indicado, quando da apresentação da proposição nas comissões e no Plenário, pelo tempo estabelecido neste Regimento;

VI - cada proposição deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, seu desdobramento pela Comissão de Organização, Legislação e Justiça, para tramitação em separado.

§ 1º - Não se rejeitado, inicialmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos de imperfeições de técnicas legislativas, incumbindo à Comissão de Organização, Legislação e Justiça escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§ 2º - A participação da população poderá, ainda, ser exercida através oferecimento, às Comissões, de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades, associações e propostas sindicatos e demais instituições representativas, sobre matérias pertinentes à sua respectiva área de atuação.

TÍTULO IX
DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 112º - Será solene e sessão destinada à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos por uma Comissão de Vereadores que os acompanhará ao plenário, assento à Mesa.

§ 2º - À convite do Presidente, o Prefeito, e depois o vice-Prefeito, de pé, à frente da Mesa, proferirão o seguinte juramento:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município observar as Leis do meu país, promover o bem-estar da comunidade, defender as instituições democráticas e exercer o cargo sob inspiração de democracia da legitimidade e da legalidade."

§ 3º - Finda a sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a saída do Edifício pela mesma Comissão que os conduziu ao Plenário.

TÍTULO X
DA SECRETARIA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 113º - Os serviços administrativos da Câmara serão realizados através de sua Secretaria de disciplinados pelo Regulamento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - As propostas para reforma total ou parcial Regulamento, obedecerá às normas prescritas para os demais projetos de resolução, consideradas aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 114º - A administração contábil, orçamentária, operacional financeira, patrimonial e de assessoria jurídica serão coordenadas e executadas por órgãos próprios, integrantes de estrutura dos serviços administrativos da Casa, além da existência de assessoramento à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores.

Art. 115º - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou que forem colocados à sua disposição, devidamente catalogados.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA INTERNA

Art. 116º - A Mesa fará a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas dependências externas.

§ 1º - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas compete, privativamente, à Mesa sob a suprema direção do Presidente, sem a intervenção de qualquer outro Poder.

§ 2º - Não será permitido a qualquer pessoa assistir às sessões, em qualquer das dependências da Câmara, trajando-se indecorosamente, e ainda, portando arma, excetuando-se os membros da segurança da Casa, e a quem pela função que exerce, possa usá-la, em serviço solicitando pelo Presidente.

Art. 117º - Quando no Edifício da Câmara for cometido algum delito, será efetuada a prisão do infrator, no caso de flagrância, encaminhando-se o infrator à presença de autoridade policial estadual requerendo-se a abertura do competente inquérito, sob o acompanhamento do Advogado Geral do Legislativo.

SEÇÃO ÚNICA
DO ACESSO ÀS GALERIAS

Art. 118º - Será permitido a qualquer pessoa assistir, das galerias, as sessões da Câmara e das Comissões, desde que convenientemente trajados.

§ 1º - Haverá bancadas reservadas para convidados especiais e representantes da imprensa devidamente credenciados.

§ 2º - Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, à juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, serão compelidos a sair, imediatamente, do Edifício da Câmara.

Art. 119º - É proibido o exercício de comércio nas dependências do Edifício da Câmara, salvo expressa autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III
DA TRIBUNA DO POVO

Art. 120º - Fica criada a Tribuna do Povo, com o objetivo de conferir a participação popular durante as sessões ordinárias no Plenário do Poder Legislativo.

§ 1º - Qualquer cidadão eleitor do Município de Catingueira poderá se utilizar da Tribuna do Povo para discutir assuntos do interesse da coletividade ou da Administração Pública, vedada a discussão de assuntos pessoais, políticos ou religiosos.

§ 2º - O cidadão interessado em utilizar a Tribuna do Povo terá o prazo de até dez minutos antes do início da sessão ordinária para se inscrever, junto ao Gabinete do Primeiro Secretário, ou na ausência deste, ao seu substituto regimental, indicado o assunto que pretende discutir na Tribuna do Povo.

§ 3º - O prazo para utilizar a Tribuna do Povo será de no máximo 20 (vinte) minutos, após a leitura do expediente.

§ 4º - Somente será permitida a utilização da Tribuna do Povo, em cada sessão ordinária, por no máximo, dois participantes.

TÍTULO XI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 121º - Os projetos de resolução modificando ou reformando o Regimento Interno, são de iniciativa da Mesa da Câmara, de Comissão Permanentes ou de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo.

§ 1º - Protocolado o projeto na secretaria, este deverá no prazo de 02 (dois) dias, ser publicado, distribuído em avulsos aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Organização, Legislatura e Justiça, para emitir parecer.

§ 2º - Poderão ser apresentadas emendas ao projeto de resolução à comissão durante 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento.

§ 3º - O prazo para a comissão emitir parecer será de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, por qual período, a requerimento do relator.

§ 4º - Recebido o processo, o Presidente da Câmara fará publicar e distribuir em avulsos o parecer da comissão, incluindo a matéria na ordem do dia da primeira sessão após seu recebimento.

Art. 122º - O projeto encaminhado pela comissão será discutido e votado em duas sessões.

I - na primeira, será discutido e votado o parecer da comissão, com as emendas;

II - na segunda, será deliberado o projeto em única discussão e votação.

Parágrafo Único - Somente ocorrerá sessão prevista no inciso II deste artigo, quando o parecer da comissão for favorável a aprovação do projeto, ou quando o parecer desfavorável e o plenário entender o contrário.

Art. 123º - O Projeto só será considerado aprovado se obtiver maioria absoluta, na primeira sessão, e, maioria qualificada, na segunda sessão.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara promulgará o projeto aprovado no prazo de 05 (cinco) dias; fazendo a sua consolidação e alteração no Regimento Interno 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em sessão pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 125º - A secretaria da Câmara, por autorização da Mesa, fará reproduzir este Regimento, destinado a cada vereador, as normas necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 126º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 127º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paço da Câmara Municipal de Catingueira, em 08 de dezembro de 2001.

PLÁCIDO RODRIGUES MONTENEGRO PIRES
Presidente

SEVERINO LEITE SOARES
Primeiro Secretário

ANTONIO FERNANDES BRUNET
Segundo Secretário